



ASSUNTO:

Supressão de rua projetada

HOMOLOGO

EM 04 DE novembro DE 1985

PREFEITO

JOÃO ANTÔNIO DIB

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA primeiro de novembro de 1985 -----, face ao disposto no artigo 263 da Lei Complementar número 43 de 21.07.1979, aprova:

A eliminação do prolongamento projetado da Rua Felizardo Furtado, entre as ruas Felizardo e Itaboraí, conforme o graficado na planta "2" anexa.

Porto Alegre, 01 de novembro de 1985.

PRESIDENTE

CONSELHEIRO RELATOR

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 Soraia Brunner  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 Aquiles Figueira  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 Renato Frey



ASSUNTO:

Supressão de rua projetada


## JUSTIFICATIVA

O quarteirão formado pelas ruas Felizardo, Guilherme Alves, Itaboraí e Travessa Serafim Terra se ajusta aos padrões do anexo 12/1 da Lei Complementar nº 43/79, que estabelece quarteirão máximo até 150 metros de extensão.

O projetado prolongamento da Rua Felizardo Furtado entre as ruas Felizardo e Itaboraí, incide sobre gleba acima do módulo de fracionamento (anexo 12/2 - Padrões para Desmembramento da Lei Complementar nº 43/79), condição que de acordo com as regras vigentes do parcelamento do solo requer eventualmente a reserva de área de destinação pública.

A presente supressão de rua prevista, além de não comprometer a circulação de veículos e estrutura urbana local, evita ao Município o ônus de desapropriação de terreno e execução do mencionado trecho de logradouro, motivo da modificação de traçado em pauta.

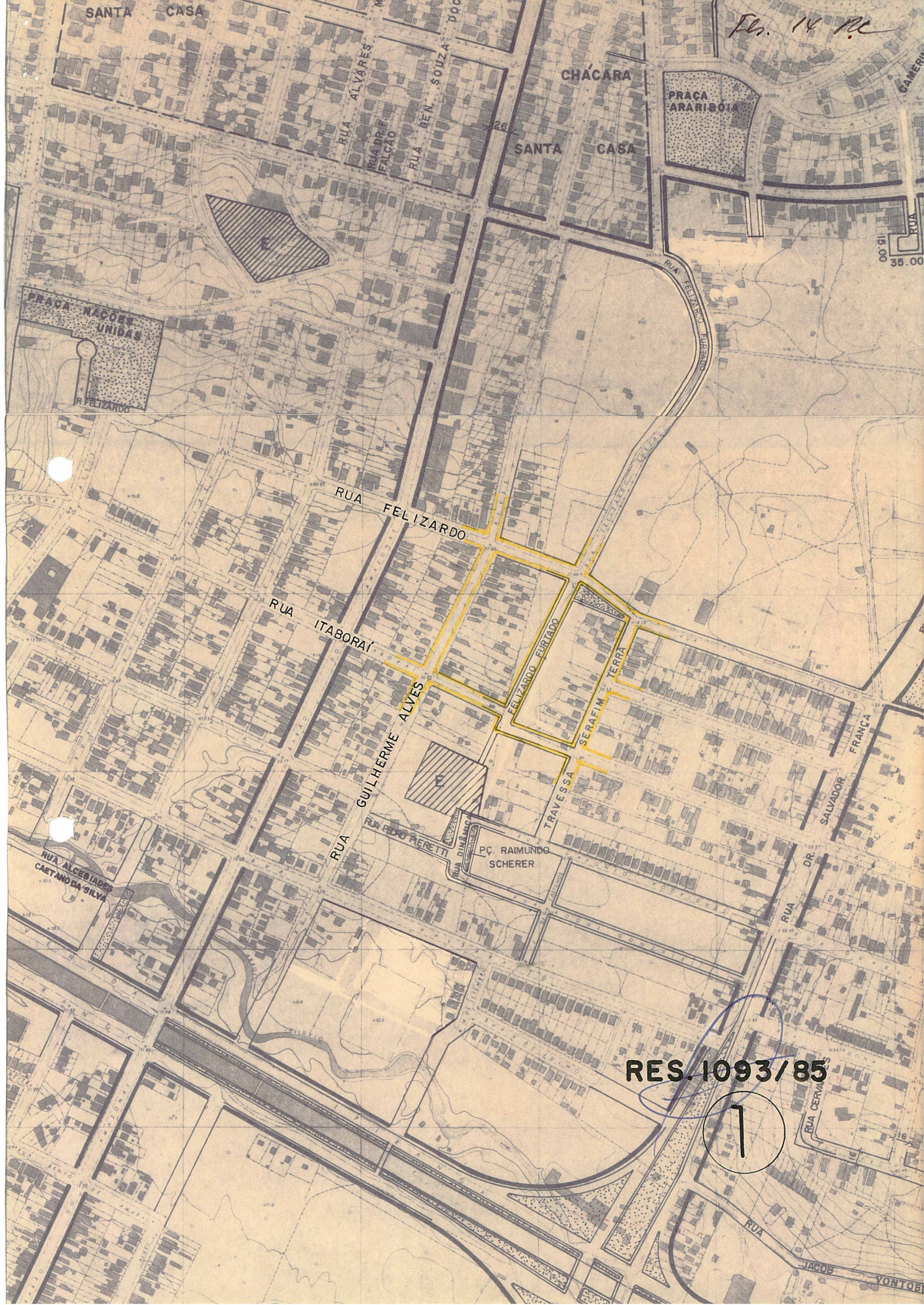
O presente expediente tem origem no processo número 210516.00.0.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO RELATOR



Fls. 14 Mc

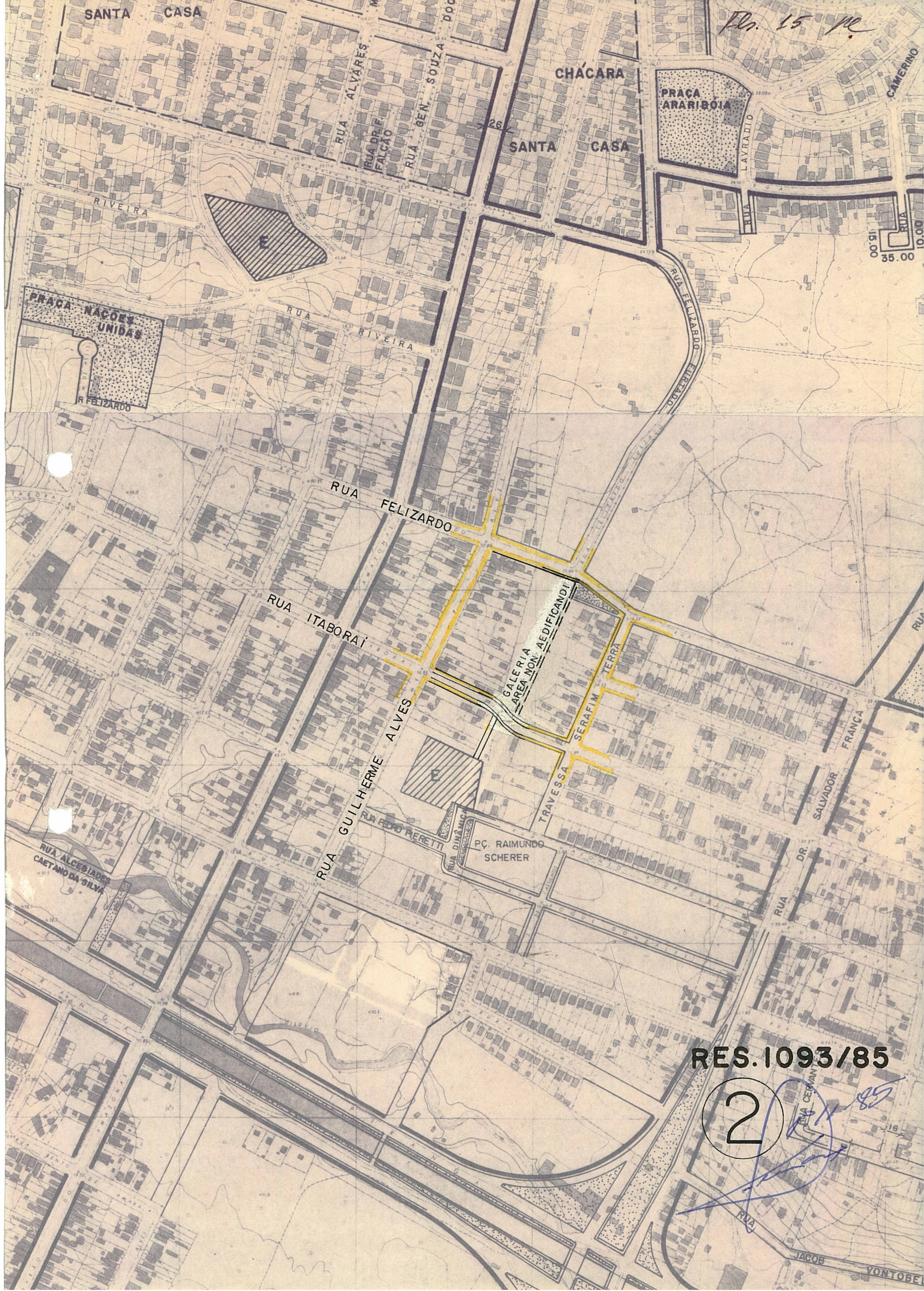


RES. 1093/85





Fl. 15 M.



RES. 1093/85

2